

TERMO DE CONTRATO Nº 30/2019

Processo n.º 25/2019
Pregão Presencial nº 07/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, APOIO, ASSESSORAMENTO TÉCNICO, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, NOS TERMOS PREVISTOS EM EDITAL, NAS UNIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E OUTROS LOCAIS ONDE O UNI-FACEF MANTENHA SUAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO, BEM COMO OUTROS IMÓVEIS PERTENCENTES AO Uni-FACEF, PRESTADOS POR PROFISSIONAL DE EQUIPE EVENTUAL PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL QUALIFICADO (SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE ELETRICISTA; SERVIÇOS DE ENCANADOR; SERVIÇOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVIÇOS DE PINTOR; SERVIÇOS DE SERRALHEIRO; SERVIÇOS DE SERVENTE; SERVIÇOS GERAIS; SERVIÇOS DE SOLDADOR E AFINS).

Data assinatura: 28/06/2019

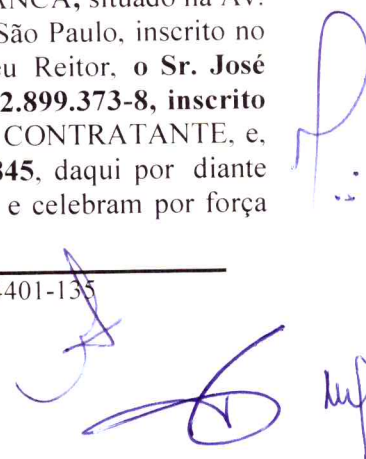
Valor Global: R\$ 127.500,00

Vigência/Execução: de 01/07/2019 a 30/06/2020

Contratada:

Razão Social:	CLEOMAR APARECIDO SECO 04511673845		
Endereço:	R BENEDITO MANIGLIA, nº 315. VILA CHICO JULIO. FRANCA / SP		
CEP:	14405-245	CNPJ:	23.568.928/0001-72
Representante:	CLEOMAR APARECIDO SECO		
CPF:	045.116.738-45	RG:	15.933.142-0
E-MAIL:	cleomarseco@hotmail.com	TEL:	(16) 99226-9720

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 47.987.136/0001-09, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa CLEOMAR APARECIDO SECO 04511673845, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força



do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **contrato de prestação de serviços de manutenção predial**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, APOIO, ASSESSORAMENTO TÉCNICO, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, NOS TERMOS PREVISTOS EM EDITAL, NAS UNIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E OUTROS LOCAIS ONDE O UNI-FACEF MANTENHA SUAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO, BEM COMO OUTROS IMÓVEIS PERTENCENTES AO UNI-FACEF - PRESTADOS POR PROFISSIONAL DE EQUIPE EVENTUAL PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL QUALIFICADO (SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE ELETRICISTA; SERVIÇOS DE ENCANADOR; SERVIÇOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVIÇOS DE PINTOR; SERVIÇOS DE SERRALHEIRO; SERVIÇOS DE SERVENTE; SERVIÇOS GERAIS; SERVIÇOS DE SOLDADOR E AFINS) PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme informações constantes da proposta da CONTRATADA, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Presencial 07/2019 bem como as condições estabelecidas no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

1. O preço máximo dos serviços descritos na Cláusula Primeira, compreendendo os 12 (doze) meses do período de vigência do Contrato, é correspondente, nesta data, a R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), correspondente à 1.700 horas/atividade;
2. O **valor unitário da hora/atividade** dos serviços prestados será de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**.
3. A Contratada enviará mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, acompanhando a NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS, das cópias das Ordens de Serviços realizadas com a conferência do Engenheiro e/ou Administração do Uni-FACEF em decorrência da prestação de serviços contratados.
4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias da entrega da documentação ao Setor de Compras do Uni-FACEF, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais/Faturas.
5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 03 e 04 desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
6. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7. O percentual de reajuste máximo do contrato, caso seja renovado, será o IPOP - Índice de Preços de Obras Públicas, na subdivisão Índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra (SGPMO) – (<https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipop/#indice-mensal-serv&macumserv>), referente aos 12 meses anteriores à renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas unidades I, II e III do Uni-FACEF e outros locais onde o Uni-FACEF mantenha suas atividades de ensino, pesquisa ou extensão, bem como outros imóveis pertencentes ao Uni-FACEF, conforme descrito no anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Descrição dos Serviços: Os serviços objeto do presente deverão ser executados na conformidade dos Anexos I e II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

- a) Manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente;
- b) Cumprir rigorosamente o serviço contratado, arcando com todas as despesas de material e equipamentos de segurança do trabalho, como EPIs;
- c) Capacitação do prestador de serviço na NR10, para serviços em manutenção em sistemas elétricos, e NR 35, para manutenção em trabalho em altura;
- d) A comprovação da capacitação deverá ser por meio de certificado junto a solicitação do serviço, este deverá se nominal a pessoa que irá prestar o serviço pela empresa CONTRATADA;
- e) Cumprir o cronograma estabelecido pela Administração e/ou engenheiro designado do Uni-FACEF;
- f) Recolher e ensacar todos os resíduos provenientes dos serviços executados pela CONTRATADA e levar para o ponto de concentração, determinado pelo CONTRATANTE, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres;
- g) Fornecer todos os equipamentos (como ferramentas, EPIs, uniformes, conduções, equipamentos/máquinas, produtos químicos, sacos de lixo, etc) no início da contratação dos serviços, combustível e pessoal necessário, em número suficiente e a critério da CONTRATANTE, para o perfeito desempenho dos trabalhos, substituindo quando for necessário ou quando requerido;
- h) Admitir pessoal necessário e competente ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, de qualquer natureza;

- i) Apresentar nos locais determinados e nos horários para trabalho pré-estabelecidos pelo Uni-FACEF, os executores do serviço devidamente equipados e uniformizados;
- j) Zelar pelo patrimônio do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga, para o cumprimento do Contrato, a controlar e fiscalizar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, observadas as previsões estabelecidas e pagar as Faturas/Notas Fiscais emitidas nos termos da Cláusula Segunda e:

- a) Informar e orientar quanto às normas de sua instituição;
- b) Não permitir a introdução de modificações do serviço a ser prestado de qualquer natureza sem que estas sejam passadas pela Administração e/ou Engenheiro do Uni-FACEF;
- c) Comunicar ao prestador de serviço quando o Uni-FACEF vai precisar da prestação do serviço;
- d) Não permitir que sejam alterados os horários estabelecidos nas ordens de serviços sem autorização expressa da CONTRATADA.
- e) Programar os horários e os itinerários dos serviços; a seu critério, os horários, itinerários, quantidade de serviços e locais, mediante a emissão de Ordem de Serviço, com validade, avisando a CONTRATADA em um prazo de antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e/ou em casos em de serviços considerados urgentes em até 04 (quatro) horas;
- f) Proporcionar condições de trabalho aos funcionários da CONTRATADA;
- g) Fiscalizar e liberar os serviços.
- h) Fornecimento dos materiais inerentes à manutenção solicitada.
- i) Orientar quanto ao local e necessidade da prestação do serviço.
- j) Pagar pontualmente o que lhe fora cobrado pelos serviços prestados pontualmente, a fim de não causar prejuízos a CONTRATADA e seus funcionários, de acordo com o estipulado neste instrumento;
- k) Não permitir que haja qualquer tipo de subordinação dos funcionários da CONTRATANTE com relação aos funcionários da CONTRATADA, a fim de preservar seus direitos com relação a este instrumento.
- l) Fornecer as informações necessárias sobre funcionários, prestadores de serviços, veículos, fornecedores e outros que se relacionem com a Instituição.
- m) Comunicar a CONTRATADA, sobre quaisquer irregularidades ou divergências quanto a execução deste contrato, a fim de providencias imediatas por parte desta quanto aos problemas apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01 (um) ano, os preços serão reajustados utilizando como parâmetro máximo, o IPOP - Índice de Preços de Obras Públicas, na subdivisão Índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra (SGPMO) – (<https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipop/#indice-mensal-serv&macumserv>), tendo como base

para o reajuste o período de 12 meses anteriores à prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

O prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados de 01/07/2019 a 30/06/2020, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária Uni-FACEF para o ano de 2019 e 2020, Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 14 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Projeto Atividade: 2301 – Manutenção, melhoria e ampliação do ensino de Graduação; Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1.º - O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

§ 2.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

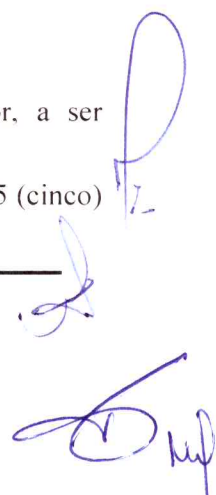
§ 3.º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4.º - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.

§ 5.º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 6.º - A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 7.º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco)



dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 8.º - A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 9.º - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, incidindo-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato, inclusive utilizar a garantia para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar, sub-rogar ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

Todas as cláusulas contratuais deverão ser rigorosamente cumpridas e respeitadas, sendo certo, contudo, que qualquer transigência quanto ao seu oportuno cumprimento se

constituirá mera tolerância, não tendo o condão de desobrigar o adimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

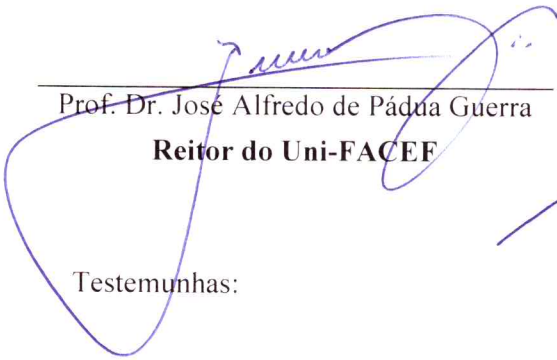
Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 28 de Junho de 2019.



Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

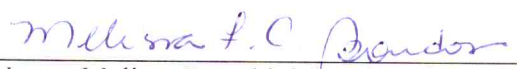
Reitor do Uni-FACEF



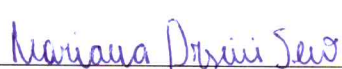
CLEOMAR APARECIDO SECO

CLEOMAR APARECIDO SECO 04511673845

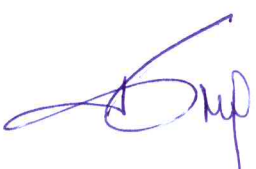
Testemunhas:



Nome: Melissa Franchini Cavalcanti Bandon
CPF: 183.340.078-09



Nome: Mariana Orsini Seco
CPF: 419.134.518-44



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 30/2019

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: CLEOMAR APARECIDO SECO 04511673845

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, APOIO, ASSESSORAMENTO TÉCNICO, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, NOS TERMOS PREVISTOS EM EDITAL, NAS UNIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E OUTROS LOCAIS ONDE O UNI-FACEF MANTENHA SUAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO, BEM COMO OUTROS IMÓVEIS PERTENCENTES AO Uni-FACEF, PRESTADOS POR PROFISSIONAL DE EQUIPE EVENTUAL PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL QUALIFICADO (SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE ELETRICISTA; SERVIÇOS DE ENCANADOR; SERVIÇOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVIÇOS DE PINTOR; SERVIÇOS DE SERRALHEIRO; SERVIÇOS DE SERVENTE; SERVIÇOS GERAIS; SERVIÇOS DE SOLDADOR E AFINS).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), 28 de Junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSE ALFREDO DE PÁDUA GUERRA

Cargo: REITOR

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

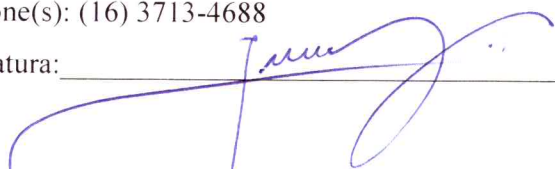
Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: RUA PROFº SUDÁRIO FERREIRA, 4561. JARDIM NOÊMIA.
FRANCA/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE**:

Nome: JOSE ALFREDO DE PÁDUA GUERRA

Cargo: REITOR

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

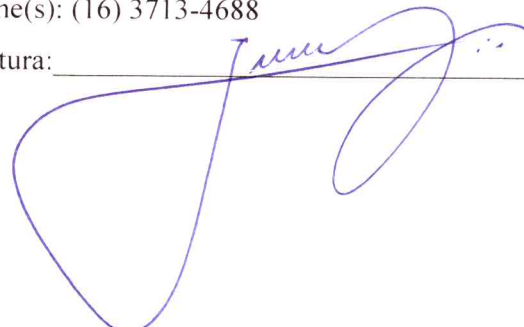
Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: RUA PROFº SUDÁRIO FERREIRA, 4561. JARDIM NOÊMIA.
FRANCA/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: 



Pela CONTRATADA:

Nome: CLEOMAR APARECIDO SECO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 045.116.738-45 RG: 15.933.142-0

Data de Nascimento: 09/07/1963

Endereço residencial completo: RUA ANGELO VERZOLA, 104. PARQUE FLORESTAL.
FRANCA/SP

E-mail institucional: cleomarseco@hotmail.com

E-mail pessoal: cleomarseco@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99226-9720

Assinatura: _____

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Serviços de manutenção predial compreendendo a prestação de serviços de operação, apoio, assessoramento técnico, supervisão, manutenção preventiva, preditiva, corretiva e emergencial, nos termos previstos em Edital, nas Unidades do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF prestados por profissional de **EQUIPE EVENTUAL** pertencente à categoria **PROFISSIONAL QUALIFICADO** (Serviços de carpintaria; Serviços de eletricista; Serviços de encanador; Serviços de jardinagem; Serviços de pedreiro; Serviços de pintor; Serviços de Serralheiro; Serviços de servente; Serviços Gerais; Serviços de soldador e afins).

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento é um Memorial Descritivo e tem por finalidade definir as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer valores e informações referenciais, de serviços a serem executados para a Manutenção das unidades do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF e outros locais onde o Uni-FACEF mantenha suas atividades de ensino, pesquisa ou extensão, bem como outros imóveis pertencentes ao Uni-FACEF, complementando as disposições contidas no Edital de Licitação para contratação de empresa especializada, que atenderá as instalações do Uni-FACEF nos anos de 2019 e 2020.
- 1.2. Este memorial contempla os serviços a serem executados, conforme o que, basicamente, se segue:
- a) Serviços de carpintaria;
 - b) Serviços de eletricista;
 - c) Serviços de encanador;
 - d) Serviços de jardinagem;
 - e) Serviços de pedreiro;
 - f) Serviços de pintor;
 - g) Serviços de serralheiro;
 - h) Serviços de servente;
 - i) Serviços gerais; e
 - j) Serviços de soldador;

1.3. O critério de medição é **HORA/ATIVIDADE:**

1.4. Após a solicitação de serviço, por meio de Ordem de Serviço expedida pela Administração do Uni-FACEF, o prestador de serviço deverá entrar em contato em até 24 (vinte e quatro) horas em casos normais e em até 04 (quatro) horas para serviços considerados urgentes/emergenciais, para elaboração de relatório com cronograma com horas a serem gastas na execução do mesmo, e analisadas pela Administração e/ou Engenheiro Responsável do Uni-FACEF para a aprovação.

1.4.1. Os serviços poderão ser prestados em todos os dias da semana (de domingo a domingo), com autorização prévia do Uni-FACEF.

1.4.2. Todos os horários de prestação de serviço deverão ser comunicados e autorizados pela Administração do Uni-FACEF.

2. DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES BÁSICAS

2.1. Para efeito deste memorial define-se como:

- a) **CONTRATANTE:** responsável pela autorização dos serviços, a ser definido no pela Pró-Reitoria de Administração do Uni-FACEF;
- b) **CONTRATADA:** Empresa vencedora da licitação.

2.2. É atribuição do CONTRATANTE:

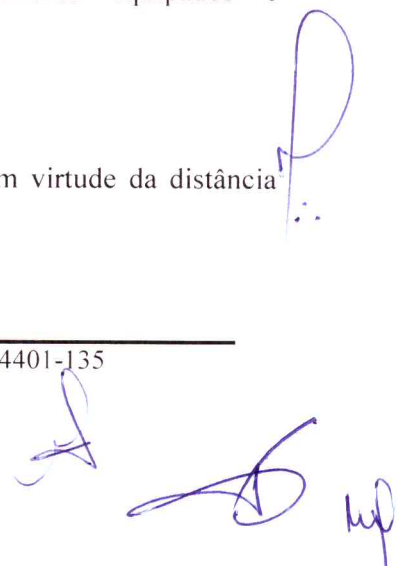
- a) Comunicar ao prestador de serviço quando o Uni-FACEF vai precisar da prestação do serviço;
- b) Programar os horários e os itinerários dos serviços; a seu critério, os horários, itinerários, quantidade de serviços e locais, mediante a emissão de Ordem de Serviço, com validade, avisando a CONTRATADA em um prazo de antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e/ou em casos em de serviços considerados urgentes em até 04 (quatro) horas;
- c) Fiscalizar e liberar os serviços.
- d) Fornecimento dos materiais inerentes à manutenção solicitada.

- e) Orientar quanto ao local e necessidade da prestação do serviço.

2.3. É atribuição da CONTRATADA:

- a) Cumprir rigorosamente o serviço contratado, arcando com todas as despesas de material e equipamentos de segurança do trabalho, como EPIs;
- b) Capacitação do prestador de serviço na NR10, para serviços em manutenção em sistemas elétricos, e NR 35, para manutenção em trabalho em altura;
- c) **A comprovação da capacitação deverá ser por meio de certificado junto a solicitação do serviço, este deverá ser nominal a pessoa que irá prestar o serviço pela empresa CONTRATADA;**
- d) Cumprir o cronograma estabelecido pela Administração e/ou engenheiro designado do Uni-FACEF;
- e) Recolher e ensacar todos os resíduos provenientes dos serviços executados pela CONTRATADA e levar para o ponto de concentração, determinado pelo CONTRATANTE, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres;
- f) Fornecer todos os equipamentos (como ferramentas, EPIs, uniformes, conduções, equipamentos/máquinas, produtos químicos, sacos de lixo, etc) no início da contratação dos serviços, combustível e pessoal necessário, em número suficiente e a critério da CONTRATANTE, para o perfeito desempenho dos trabalhos, substituindo quando for necessário ou quando requerido;
- g) Admitir pessoal necessário e competente ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas;
- h) Apresentar nos locais determinados e nos horários para trabalho pré-estabelecidos pelo Uni-FACEF, os executores do serviço devidamente equipados e uniformizados;
- i) Zelar pelo patrimônio do contratante.

2.4. Não haverá qualquer tipo de acréscimo no preço contratado em virtude da distância entre o pátio e o local da prestação dos serviços;



- 2.5. Os funcionários da CONTRATADA não poderão adentrar as instalações da Contratante, salvo para prestarem serviços ou autorizados pela Administração do Uni-FACEF.
- 2.6. Os espaços (edificações), que venham a ser abertas e/ou inaugurados durante a vigência do contrato, poderão fazer parte do contrato.
- 2.7. Os veículos e equipamentos que não sejam adequados e/ou não atendam as exigências dos serviços, deverão ser substituídos de imediato pela CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE.
- 2.8. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público em geral.
- 2.9. O empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço será afastado de imediato. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a administração pública não tem, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 2.10. É vedado aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas durante o expediente de serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie ou agir de modo incompatível com o local onde os serviços estão sendo prestados.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

3.1. Serviços de carpintaria:

Define-se como serviços de carpintaria a execução de trabalhos gerais de carpintaria em obras de manutenção e consertos em geral nas unidades descritas no item 1.1 deste Anexo, utilizando ferramentas e equipamentos, para atender à demanda de serviços.

Os serviços a serem executados são:

- Examinar as características do trabalho a ser executado, interpretando plantas, esboços, modelo ou especificações, para estabelecer a sequência das operações a serem efetuadas;
- Selecionar a madeira e demais elementos necessários, montando as partes da peça, serrando, aplainando, alisando e furando, utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, para a montagem da obra;

- Instalar esquadrias e outras peças de madeira como janelas, portas, escadas e similares, encaixando-as e fixando-as nos locais apropriados e previamente preparados, para possibilitar a ventilação e iluminação natural das edificações;
- Reparar elementos de madeira, substituindo peças desgastadas ou fixando partes soltas, para recompor sua estrutura;
- Conservar e zelar pelo material usado, afiando as ferramentas de corte, utilizando lima, assentador ou pedra de afiar, para mantê-lo em condições de uso.
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício da atividade que lhe forem solicitadas.

3.1.1. Define-se como **SERVIÇOS DE MARCENARIA:**

- a) Montagem e desmontagem de estantes e armários;
- b) Aplicação/substituição de laminado melamínico em portas, armários e estantes, dentre outros;
- c) Instalação/substituição de fechaduras;
- d) Regulagem de portas, armários, arquivos e qualquer outro mobiliário do Uni-FACEF;
- e) Instalação/substituição de molas aéreas nas portas;
- f) Regulagem da pressão das molas aéreas;
- g) Manutenção corretiva nas maçanetas e dobradiças das fechaduras das portas;
- h) Instalação/substituição de dobradiças;
- i) Instalação/substituição de fechadura tetra;
- j) Instalação de batedores de portas;
- k) Instalação, montagem e desmontagem de estações de trabalho, portas, esquadrias;
- l) Montagem e desmontagem de divisórias;
- m) Execução de outras atividades correlatas à atividade.

3.2. **Serviços de eletricista:**

Define-se como serviços de eletricista a montagem e manutenção de instalações elétricas de aparelhos e equipamentos, para assegurar as condições de funcionamento regular da aparelhagem elétrica das instalações, aparelhos e equipamentos das unidades descritas no item 1.1 deste anexo.

Os serviços a serem executados são:

- Fazer a instalação, reparo ou substituições de lâmpadas, tomadas, fios, painéis, interruptores e/ ou materiais correlatos;
- Reparar a rede elétrica interna, conservando ou substituindo peças ou conjuntos;
- Fazer regulagens necessárias, utilizando voltímetro, amperímetro, extratores, adaptadores, solda e outros recursos;
- Efetuar ligações provisórias e permanentes de luz e força em equipamentos portáteis e máquinas diversas;
- Substituir ou reparar refletores, holofotes e antenas;
- Instalar fios e demais componentes, testando-os para permitir a utilização dos mesmos em trabalhos de natureza eventual ou temporária;
- Executar pequenos trabalhos em rede telefônica;
- Manter as máquinas, as ferramentas e o local de trabalho em bom estado de conservação e limpeza;
- Responsabilizar-se pelo controle e utilização de máquinas, equipamentos, utensílios e outros materiais colocados a sua disposição;
- Cabeamentos de telefônico, lógica e/ou elétrico;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício da atividade que lhe forem solicitadas.

3.2.1. Define-se como **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA:**

- a) Substituição, instalação e manutenção de tomadas, interruptores, lâmpadas, luminárias danificadas, disjuntores, espelhos de tomada, fiação exposta, ventiladores, transposição de circuitos elétricos e quaisquer outros componentes;
- b) Revisão e operação dos quadros de distribuição de energia elétrica;
- c) Manutenção e operação dos disjuntores:
 - Monitoramento da temperatura, efetuando as substituições quando necessárias;
 - Reaperto das conexões e barramentos;
 - Verificação dos contatos;
 - Medição da corrente dos circuitos na saída;

- Controle de carga;
- Verificação do equilíbrio de fases;
- Limpeza geral nos armários.
- d) Inspeção nas instalações em geral.
- e) Dentre outros serviços correlatos.

3.3 Serviços de encanador:

Define-se como serviços de encanador a montagem, instalação e conservação de sistemas de tubulações de material metálico ou não metálico, soldando ou furando, utilizando-se de instrumentos apropriados, para possibilitar a condução de ar, água, vapor e outros fluidos, bem como a implantação de redes de água e esgoto, das dependências descritas no item 1.1 deste anexo.

Os serviços a serem executados são:

- Estudar o trabalho a ser executado analisando desenhos, esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações;
- Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, muros e escavações do solo, utilizando-se de instrumentos de traçagem ou marcação para orientar a instalação do sistema projetado;
- Executar a instalação de rede primária e secundária de água e esgoto em obras de construção civil, abrindo valetas no solo ou rasgos em paredes, para introduzir tubos ou partes anexas, de acordo com as determinações dos croquis, esquemas ou projetos;
- Executar os serviços de consertos e manutenção de equipamentos hidráulicos, efetuando a substituição ou reparo de peças, para mantê-los em bom funcionamento;
- Dar manutenção, instalar e testar as redes hidrossanitárias instaladas ou os equipamentos reparados, utilizando ferramentas específicas, para garantir sua funcionalidade;
- Elaborar o orçamento de material hidráulico, baseando-se nos projetos e obras, para aquisição do que é necessário;
- Desentupir e reparar as instalações hidrossanitárias;
- Troca de peças hidráulicas (sifões e materiais correlatos);
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício a atividade que lhe forem solicitadas.

3.3.1. Define-se como **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA**:

- a) Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao bom funcionamento das instalações hidrossanitárias e hidráulicas;
- b) Instalação de acessórios e equipamentos;
- c) Realização de testes operacionais dos equipamentos;
- d) Regulagem de pressão nas tubulações;
- e) Inspeção visual, quando solicitado, das instalações hidráulicas dos banheiros e das copas, verificando a existência de vazamentos;
- f) Substituição e reparo de válvulas;
- g) Limpeza e desobstrução de ralos, calhas, dutos, caixas secas e sifonadas; h) Desobstrução de vasos sanitários e mictórios;
- i) Revisão das bombas, manômetros, válvulas, registros, conexões, filtros e tubulações do sistema de recalque;
- j) Vistoria e/ou limpeza nos reservatórios d'água, conforme solicitação da administração;
- k) Vistoria em metais sanitários, válvulas de descarga, conexões, registros, boias e outros relacionados com o sistema hidrossanitário;
- l) Verificação periódica do funcionamento das bombas de recalque;
- m) Consertos e substituições de peças, quando necessário, nos sistemas acima mencionados;
- n) Execução de outras atividades correlatas à atividade.

3.4 Serviços de jardinagem:

Define-se como serviços de jardinagem em jardins das edificações descritas no item 1.1 deste anexo.

Os serviços a serem executados são:

- Preparar canteiros e sementeiras de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais em jardins, praças e demais logradouros descritas no item 1.1 deste anexo;
- Realizar as atividades de plantio e replantio de sementes e mudas, bem como os serviços de adubagem e irrigação entre outros;

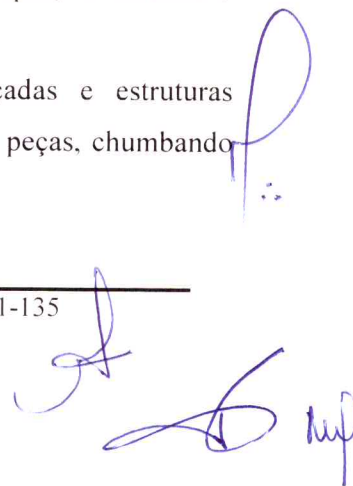
- Manter os jardins livres de ervas daninhas, pragas e moléstias e em bom estado de conservação e limpeza;
- Podar, sob supervisão, árvores e arbustos;
- Pulverizar defensivos agrícolas, observando as instruções predeterminadas;
- Utilizar equipamento de proteção individual (EPI) e coletiva;
- Zelar pela conservação dos bens que lhe forem confiados;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício da atividade que lhe forem solicitadas.

3.5 Serviços de pedreiro:

Define-se como serviços de pedreiro a execução de trabalhos de alvenaria, assentando pedras ou tijolos de argila ou concreto, em camadas superpostas e rejuntando-os e fixando-os com argamassa, para levantar muros, paredes, colocando pisos, azulejos e outros similares, das edificações descritas no item 1.1 deste anexo.

Os serviços a serem executados são:

- Verificar as características da obra de manutenção, examinando plantas e outras especificações da construção, para selecionar o material e estabelecer as operações a executar;
- Misturar areia, cimento e água, dosando esses materiais nas quantidades convenientes, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de pedras e tijolos;
- Assentar tijolos, ladrilhos, pisos ou pedras, superpondo-os em fileiras ou seguindo os desenhos, para levantar paredes, vigas, pilares, degraus de escadas e outras partes da construção;
- Construir base de concreto e/ou outro material, baseando-se nas especificações, para possibilitar a instalação de máquinas, postes da rede elétrica e para outros fins;
- Executar serviços de acabamento em geral, tais como colocação de telhas, revestimento de pavimentos ou paredes com ladrilhos e azulejos, instalação de rodapés, verificando o material e as ferramentas necessárias para a execução dos trabalhos;
- Executar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, aparelhos sanitários e outras peças, chumbando as bases danificadas, para reconstituir essas estruturas;



- Rebocar as estruturas construídas, empregando argamassa de cal, cimento e areia e atentando para o prumo e nivelamento das mesmas para torná-las aptas a outros tipos de revestimentos;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício da atividade que lhe forem solicitadas.
- Rasgos e recomposição em paredes:
 - a) Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede, dentre outros;
 - b) Fixação de suportes, quadros e outros objetos em paredes;
 - c) Abertura e recomposição no solo ou em paredes para conserto de tubulações;
 - d) Rejuntamento de bacias sanitárias e de cerâmicas em áreas de piso molhado;
 - e) Fixação de lixeiras, placas ou outros suportes no solo ou em paredes;
 - f) Impermeabilização de pontos de vazamento em lajes;
 - g) Assentamento de pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição de revestimentos;
 - h) Remoção e reconstituição de rebocos e chapiscos;
 - i) Abertura de vãos em alvenaria;
 - j) Pequenas construções, quando necessárias;
 - k) Instalações de letreiros, portões, lixeiras e placas e demais serviços correlatos;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

3.5.1. Define-se como **SERVIÇOS DE PEDREIRO**:

- a) Em caso de grupo de frente de trabalho, designar profissional para organizar e supervisionar, numa construção civil de manutenção, as atividades dos trabalhadores sob suas ordens, distribuindo, coordenando e orientando as diversas tarefas, para assegurar o desenvolvimento do processo de execução das obras dentro dos prazos e normas estabelecidos.
- b) Estudar o programa de produção, interpretando projetos, desenhos, especificações, ordens e outros documentos, para avaliar as necessidades de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e prazos para execução;
- c) Distribuir, orientar e coordenar as tarefas individuais ou em grupos, assegurando o processo de execução dentro de prazos e normas estabelecidos;

- d) Requisitar os materiais, ferramentas, equipamentos e demais elementos de trabalho, encaminhando os pedidos à administração do Uni-FACEF para assegurar os recursos necessários à produção;
 - e) Supervisionar os trabalhos a serem executados, dando instruções, procurando adaptar os trabalhadores aos métodos de trabalho e dando-lhes, quando necessário, um treinamento em serviço, para tornar esses métodos perfeitamente assimilados pelos executores;
 - f) Explicar aos trabalhadores as normas de segurança, higiene ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informação, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e as condições de segurança e incentivo ao trabalho;
 - g) Providenciar a limpeza, conserto, manutenção e substituição de ferramentas e equipamentos, distribuindo aos setores responsáveis os diversos encargos, para assegurar a normalidade do trabalho e o pleno rendimento de sua unidade;
 - h) Elaborar relatórios periódicos, indicando os trabalhos executados ou em execução, resultados de inspeção, ocorrências e assuntos de interesse, para informar os superiores ou para outros fins;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício da atividade que lhe forem solicitadas.

3.6. Serviços de servente:

Define-se como serviços de servente executar tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físicos, certos conhecimentos e habilidades elementares, nos serviços de manutenção das edificações descritas no item 1.1 deste anexo.

Os serviços a serem executados são:

- Executar os serviços com supervisão de um pedreiro
- Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- Manter arrumado o material sob sua guarda;
- Realizar eventualmente, serviços externos para atender as necessidades do setor;
- Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios, que lhe cabe, limpos e com boa aparência;

- Executar transporte de ferramentas e materiais;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício da atividade que lhe forem solicitadas.

3.7 Serviços de pintor:

Define-se como serviços de pintor executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas, das edificações descritas no item 1.1 deste anexo.

Os serviços a serem executados são:

- Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas;
- Efetuar pintura à mão, a revólver ou com outras técnicas;
- Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços (uso de EPIs);
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;
- Analisar e preparar as superfícies a serem pintadas;
- Calcular a quantidade de materiais para pintura;
- Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies;
- Dar polimento e retocar superfícies pintadas;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

3.7.1. Define-se como **SERVIÇOS DE PINTURA**:

- a) Informar e listar os materiais necessários ao serviço, quantificando e qualificando-os;
- b) Realização de emassamento, raspagem e pinturas e aplicação de outros revestimentos em geral;
- c) Emassamento, raspagem e pintura dos tetos de gesso;
- d) Lixamento de tetos e paredes com reboco e massas;
- e) Remoção de pinturas e revestimentos antigos ou danificados;
- f) Realização de retoques, reaplicando tintas ou revestimentos;

- g) Pintura de meios-fios, vasos e caixas de inspeção;
- h) Pintura de grades de ferro;
- i) Pinturas demarcatórias e de orientação do estacionamento e outras áreas;
- j) Execução de outras atividades correlatas à atividade

3.8 Serviços de Serralheiro:

Define-se como serviços de serralheiro confeccionar, montar, reparar e fazer a manutenção de peças de materiais ferrosos e não ferrosos, utilizando ferramentas manuais, comuns e especiais, mandris, gabaritos, máquinas operatrizes, instrumentos de medição, de traçagem e de controle, para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares, protegê-las e decorá-las, das edificações descritas no item 1.1 deste anexo.

Os serviços a serem executados são:

- Estudar a(s) peça(s) a ser(em) fabricada(s), analisando desenhos, modelos, especificações ou outras instruções, para estabelecer o roteiro de trabalho;
- Selecionar o material a ser utilizado, como ferramentas e gabaritos, instrumentos de traçagem, de medição e de controle;
- Reproduzir o desenho da peça a ser construída, utilizando bancada, tinta e outros materiais apropriados;
- Executar o traçado, serradura ou perfuração do material, utilizando escala, esquadro, riscador, punções, serras mecânicas e manuais, furadeiras ou outros equipamentos;
- Confeccionar na forma as peças componentes, dobrando-as ou curvando-as a frio ou a quente, montar e fixar as diferentes partes da peça, utilizando rebites, parafusos, soldas oxigás ou elétricas;
- Proteger as peças, utilizando tinta antioxidante ou aplicando o processo eletroquímico de anodização, para evitar a corrosão;
- Instalar as ferragens da esquadria, porta, portão, grade ou peças similares, como trincos, dobradiças, puxadores, roldanas e fechaduras;
- Zelar pela conservação e limpeza do material e do local de trabalho;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício da atividade que lhe forem solicitadas.

3.9 Serviços de soldador:

Define-se como serviços de soldador soldar peças de metal, de ferro e outros, utilizando-se de aparelhos e materiais apropriados para montar, reforçar ou preparar partes ou conjuntos mecânicos, em reparos realizados nas edificações descritas no item 1.1 deste anexo.

Os serviços a serem executados são:

- Examinar as peças a serem soldadas, verificando especificações e outros detalhes;
- Preparar as partes, chanfrando-as, limpando-as e posicionando-as corretamente, para obter uma soldagem perfeita;
- Selecionar o tipo de material a ser usado, consultando desenhos, especificações e outras instruções, para garantir o resultado do trabalho;
- Selecionar o equipamento a ser usado na soldagem, verificando a matéria-prima que constitui a peça a ser fabricada ou reparada;
- Soldar as partes, utilizando solda fraca, forte, oxigás ou elétrica, comandando as válvulas de regulação da chama de gás ou da corrente elétrica por meio de vareta ou eletrodo, conforme o equipamento utilizado na montagem, reforço ou reparo das partes ou conjunto;
- Fazer enchimentos, por meio de soldas, e dar acabamento em peças, limando-as, esmerilhando-as ou lixando as;
- Proceder à marcação em peças e cortá-las utilizando-se de equipamento apropriado;
- Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Remover materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
- Zelar pela segurança individual (EPI) e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício da atividade que lhe forem solicitadas.

3.10 Serviços Gerais:

Define-se como serviços gerais executar trabalho braçal nas áreas de manutenção, jardinagem, poda, lubrificação de objetos e pavimentação, dentre outros, das edificações descritas no item 1.1 deste anexo.

Todos os patrimônios transferidos com suas respectivas placas deverão ser informados à administração.

Os serviços a serem executados são:

- Transportar material e/ou equipamentos de um local para outro (entre as edificações do Uni-FACEF, e/ou locais designados pela administração), inclusive carregando e descarregando veículos;
- Executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene;
- Executar serviços de auxiliar ou ajudante de pedreiro, carpinteiro etc.;
- Recolher lixo, despejando-o em destinos especiais, contribuindo para a limpeza das mesmas;
- Recolher entulhos de construções transportando para os depósitos apropriados, para garantir a ordem e a limpeza das mesmas;
- Outras funções afins e correlatas às atividades que lhes forem solicitadas pela administração.

